



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2236

De 23 de abril de 2019

Autoriza desmembramento de imóvel na forma que especifica e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento do imóvel objeto da matrícula n.º 18.577, do 2.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara/SP, de propriedade do Município de Américo Brasiliense, possuidor das medidas, área e caracterizações seguintes: “Um imóvel urbano designado Área “C”, com uma área superficial de 42.136,46 metros quadrados, com a seguinte descrição: inicia no ponto determinado por 1A, localizado no alinhamento predial da Alameda Aldo Lupo, junto à divisa com a Área “B” e margem esquerda do Córrego Maria Mendes (galeria), segue confrontando com este último, no sentido à montante, com azimute 146°45'41" e distância de 2,42 metros até o ponto 2; daí continua margeando o córrego, com azimute de 186°21'49" e distância de 79,10 metros até o ponto 3; daí continua pelo córrego com azimute de 181°26'31" e distância de 125,84 metros até o ponto 4; deste continua confrontando com o mesmo Córrego Maria Mendes, no sentido à montante, com azimute de 188°09'26" e distância de 81,68 metros até o ponto 5; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o imóvel pertencente ao Município de Américo Brasiliense (matrícula 12.776) e com a Rua Boa Esperança do Sul (I Distrito Industrial) com azimute de 264°32'11" e distância de 464,51 metros até o ponto 5A, localizado no alinhamento predial da Alameda Aldo Lupo e também do alinhamento da Rua Boa Esperança do Sul; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o referido alinhamento predial da Alameda Aldo Lupo, em curva à direita, com raio de 167,46 metros e desenvolvimento de 50,37m metros até o ponto 16; daí continua confrontando com o alinhamento predial da Alameda Aldo Lupo, em curva à esquerda, com raio de 600,00 metros e desenvolvimento de 323,46 metros até o ponto 17; deste segue confrontando com o mesmo alinhamento predial, em curva à esquerda, com raio de 390,00 metros e desenvolvimento de 68,55 até o ponto 18; do ponto 18 continua confrontando com o alinhamento predial da alameda Aldo Lupo, com azimute de 38°39'05" e distância de 162,99 metros até encontrar o ponto 1A onde teve início a presente descrição. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal local sob n.º 000015634200401.”

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior será desmembrado em 2 (duas) unidades, sendo a Área “C” e Área “C1”, respectivamente e abaixo descritas:

I- Área “C”. Descrição: “Um imóvel urbano designado Área “C”, com uma área superficial de 39.011,80 metros quadrados, com a seguinte descrição: inicia no ponto determinado por 1A, localizado no alinhamento predial da Alameda Aldo Lupo, junto à divisa com a Área “B” e margem esquerda do Córrego Maria Mendes (galeria), segue confrontando com este último, no sentido à montante, com azimute 146°45'41" e distância de 2,42 metros até o ponto 2; daí continua margeando o córrego, com azimute de 186°21'49" e distância de 79,10 metros até o ponto 3; daí continua pelo córrego com azimute de 181°26'31" e distância de 125,84 metros até o ponto 4; deste continua confrontando com o mesmo Córrego Maria Mendes, no sentido à montante, com azimute



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

de 188°09'26" e distância de 81,68 metros até o ponto 5; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o imóvel pertencente ao Município de Américo Brasiliense (matrícula 12.776) com azimute 264°32'11" e distância de 282,26 metros até o ponto 5A1, deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a Área "C1", com azimute de 0°31'14" e distância de 38,57 metros até o ponto 16A, localizado no alinhamento predial da Alameda Aldo Lupo; deste ponto deflete a direita e segue, em curva à esquerda, com raio de 600,00 metros e desenvolvimento de 183,42 metros até o ponto 17; deste segue confrontando com o mesmo alinhamento predial, em curva à esquerda, com raio de 390,00 metros e desenvolvimento 68,55 metros até o ponto 18; do ponto 18 continua confrontando com o alinhamento predial da Alameda Aldo Lupo, com azimute de 38°39'05" e distância de 162,99 metros até encontrar o ponto 1A, onde teve início a presente descrição. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal local sob n° 000015634200401."

II - Área "C1". Descrição: "Um imóvel urbano designado Área "C1", com uma área superficial de 3.124,66 metros quadrados, com a seguinte descrição: inicia no ponto determinado por 16A, localizado no alinhamento predial da Alameda Aldo Lupo, junto à divisa com a Área "B", segue confrontando com a Área "C", com azimute 180°31'14" e distância de 38,57 metros até o ponto 5A1; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a Rua Boa Esperança do Sul (I Distrito Industrial) com azimute de 264°32'11" e distância de 182,25 metros até o ponto 5A, localizado no alinhamento predial da Alameda Aldo Lupo e Também do alinhamento da Rua Boa Esperança do Sul; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o referido alinhamento predial da Alameda Aldo Lupo, em curva à direita, com raio de 167,46 metros e desenvolvimento de 50,37m metros até o ponto 16; daí continua confrontando com o alinhamento predial da Alameda Aldo Lupo, em curva à esquerda, com raio de 600,00 metros e desenvolvimento de 140,04 metros até o ponto 16A, onde teve início a presente descrição.. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal local sob n° 000015634200451."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2019 (dois mil e dezenove).


DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 044/045 do livro competente n.º 39 (trinta e nove).